

NOTA TÉCNICA Nº 034/GEROR/SUINF/2011

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

PROCESSO: 50500.018489/2010-72

ASSUNTO: 2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, da Rodovia do Aço S.A., BR – 393/RJ

INTERESSADA: Rodovia do Aço S.A.

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica se refere à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-393/RJ administrada pela Concessionária da Rodovia do Aço S.A. com data de vigência contratual a partir de 5 de março de 2011, e do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro - por intermédio da 2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275,6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos conforme quadro abaixo.

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR -116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 007, houve a apresentação de 2 (duas) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%

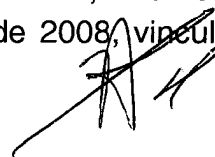
7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o CONSÓRCIO ACCIONA, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados a decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado a empresa vencedora, CONSÓRCIO ACCIONA, conforme Resolução ANTT nº 2522 de 23 de janeiro de 2008, vinculando a





empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, denominada Rodovia do Aço S/A, a qual, em 25 de março de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2614, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.

13. Em 26 de março de 2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MGJRJ - Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos

14. A data de publicação a publicação do Contrato ocorreu em 27 de março de 2008. Considerando as cláusulas do contrato:

“ 2.3 A contagem dos prazos da Concessão se inicia a partir da data de publicação do extrato deste Contrato de Concessão no D.O.U.

(...)

20.1 Na contagem dos prazos a que aludem este Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

20.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANTT exceto no caso de correção de irregularidades que afetem a segurança dos usuários.”

15. Assim sendo, a data de início de vigência do contrato celebrado com a Concessionária Rodovia do Aço ocorreu de 28 de março de 2008.

3.1. Reajuste

16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica 013/2009/SUINF de 27 de fevereiro de 2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,940 (dois reais, novecentos e quarenta milésimos de real) para R\$3,20 (três reais e vinte centavos), com vigência em março de 2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,093057.

17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir do dia 05 de março de 2009 autorizada por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3 de 4 de março de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica 012/2009/SUINF.

18. A tabela a seguir apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Evolução do IRT

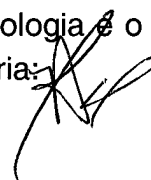
Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	-	-	1,09306	9,31	-
2010	1,1453	14,53%	1,14781	5,01%	0,22%

3.2. Revisões

19. Em 23 de julho de 2009, por meio da Carta DT-0997/2009, a Rodovia do Aço apresentou proposta de alteração do cronograma financeiro da BR-393/RJ, considerando as inexecuções verificadas no 1º ano de Concessão para os itens de Operação e Melhoramento e a adequação do PER às reais necessidades da rodovia para o item de Melhoramento e Projetos, considerando a priorização dos investimentos nas obras de duplicação e da Variante de Madalena, de forma a proporcionar melhorias na segurança dos usuários sem alterar a tarifa básica de pedágio. Foi realizada desta forma a 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, com efeito a ser considerado na primeira revisão ordinária da Concessionária.

20. Em 25/02/2010 foi publicada a Resolução nº.3.423, de 25.02.10 que autorizou a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2010.

21. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada um das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:



Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF

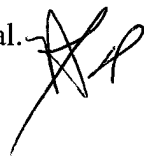
3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

22. A Tabela a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

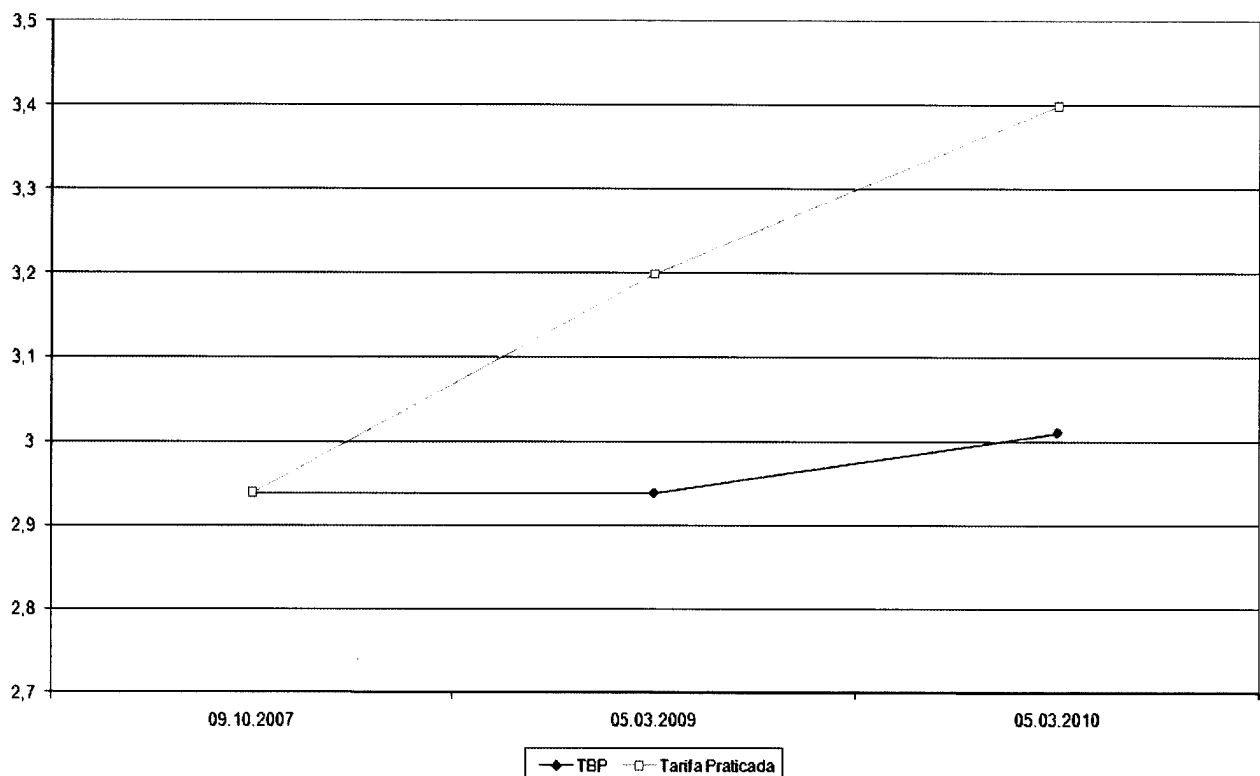
Evolução da tarifa cobrada ao usuário

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor da Tarifa	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25

23. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.



Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Praticada



4. Análise

24. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

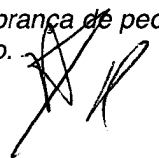
25. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

"(...)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.
(...)"

26. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

27. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, a atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 5 de março de 2009.

28. Considerando o início da cobrança de pedágio de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e fevereiro de 2011, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de fevereiro de 2011 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

29. Tendo em vista que o número índice do IPCA de fevereiro de 2011 somente será divulgado ao final do primeiro decênio de março, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução

da ANTT em comento, sendo que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte, serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

30. Apresenta-se na tabela a seguir, a projeção do número índice de fevereiro de 2011, considerando os números-índice de dezembro de 2010 a janeiro de 2011.

Projeção do número índice do IPCA para fevereiro de 2010

MÊS	IPCA
Nov/10 (apurado)	3.175,88
Dez/10 (apurado)	3.195,89
Jan/11 (apurado)	3.222,42
Δ% dez-nov/09	0,63
Δ% jan/10-dez/09	0,83
Δ% Média	0,73
Fev/10 (projetado)	3.245,95

31. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{3.245,95}{2.669,38} = 1,21599$$

32. Considerando-se que o IRT encontrado foi de 1,21599, pode-se afirmar que o percentual de reajuste a ser concedido para o período 2010 a 2011 é de 6,17% Este resultado pode ser encontrado de duas formas:

I) Variação do IRT no período de 12 meses entre o IRT provisório de 2011 e o definitivo de 2010 de **5,94%** combinada a variação entre o IRT definitivo de 2010 e o provisório de 2010, de **0,22%**

$$(1,21599 / 1,14781 \times 1,14781 / 1,1453) \times 100 - 100 = 6,17\%$$

II) Diretamente pela variação entre o IRT provisório de 2011 e o provisório de 2010

$$1,21599 / 1,14530 \times 100 - 100 = 6,17\%$$



33. Todavia, com base no disposto na Resolução 675/2004/ANTT, esta ANTT realizou uma revisão em diversos itens do contrato de concessão da concessionária, com reflexos no fluxo de caixa da Concessionária, e conseqüentemente no seu equilíbrio econômico-financeiro, que alterou o valor da TBP, conforme explicitado no subitem 4.2.

4.2. Revisão

34. Por meio das Cartas DT/2060/2010 e DT/2853/2010, de 27/04/2010 e 10/12/2010, respectivamente, a concessionária formulou proposta de revisão incluindo itens regulamentares constantes das Resoluções ANTT nº 675/04 e nº 1.187/05.

4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

35. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

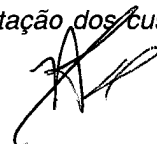
c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.



6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

(...)"

36. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência."

4.2.2 2ª Revisão Ordinária

4.2.2.1 Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações

37. Foi verificado que a planilha utilizada para o cálculo da 1ª Revisão Ordinária possuía um erro na vinculação do Item 8 do PER referente à Desapropriações e Desocupações com o cálculo dos Resultados do Fluxo de Caixa. Com a correção destes vínculos a TBP obtida no item apresenta redução percentual de 0,01%.

4.2.2.2 Arredondamento da Tarifa

38. Este item de revisão ordinária corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 4 de março de 2011, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento.

39. Nesse caso procedeu-se à substituição, no período mencionado, da TBP de equilíbrio - R\$ 3,01160, pela tarifa efetivamente praticada de R\$ 2,96217, obtida a partir da tarifa de fato cobrada no valor de R\$ 3,40 dividida pelo IRT definitivo – 1,14781.

40. Computadas essas distorções na receita de pedágio, a TBP obtida no item apresenta acréscimo de 0,14%.

4.2.2.3 Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

41. Este item de revisão ordinária atende ao preconizado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 007/2007, transcrito parcialmente a seguir:

“13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no montante anual de até R\$ 303.700,00 (trezentos e três mil e setecentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

(...)

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.”

42. O memorando nº475/2010/SUINF encaminhado em 10 de dezembro de 2010 informou que houve um erro de totalização das valores informados pelo Memorando 062/2010/SUINF. Foram encaminhados os novos valores aprovados para o item, sendo R\$ 163.045,71 para o primeiro ano e R\$ 153.936,51 para o segundo ano concessão. A Nota Técnica 035/2010/GEINV/SUINF de 9 de dezembro de 2010 informou um valor aprovado de R\$ 86.469,34 a ser acrescido no segundo ano concessão. Assim, no segundo ano concessão foi aprovado, segundo os documentos acima citados, o valor de R\$240.405,85.

43. Com a alteração desses valores no fluxo de caixa, a TBP obtida no item apresenta redução percentual de 0,04%.

4.2.2.4 Inexecuções/Alterações no PER

44. No referente às propostas de alteração do PER para esta revisão, a Nota Técnica nº003/2011/GEINV/SUINF, de 11 de fevereiro de 2011 contida no Processo 50505.063640/2010-06, juntamente com a Nota Técnica Complementar nº004/2010/GEINV/SUINF de 22 de fevereiro de 2010 do mesmo processo avaliaram previamente a execução por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas no PER bem como avaliam as alterações necessárias para a 2ª Revisão Extraordinária a ser analisada a seguir.

45. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta, na ordem apresentada, nas seguintes variações relativas:

Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER		
Numeração no PER	Itens Revisados	Variação %
6.3.1.1	Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	-0,0004%
6.3.1.3	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis	-0,001%
6.3.1.4	Sistema de Sensoriamento Meteorológico	-0,0004%
6.3.1.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	-0,01%
6.3.1.8	Sistema de Controle de Velocidade	-0,002%
6.5.1.1	Implantação das Edificações - Balança Fixa	-0,001%
6.5.1.2	Implantação das Edificações - Balança Móvel	-0,02%
6.5.2.1	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	-0,03%
6.5.2.2	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Móvel	-0,006%
6.6.2.1	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Estação de Telecomunicações	-0,0001%
6.6.2.3 A	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas – Radiocomunicações - Sistema de Comunicação - Sistema Central	-0,0002%
6.8.1	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	-0,001%
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	-0,2%
2.1	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - PAVIMENTO	-0,008%
2.2	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	-0,003%
2.3	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	-0,001%
2.4	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	-0,004%
2.5	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	-0,003%
2.6	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	-0,03%
2.8	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	-0,003%

46. O resultado consolidado das alterações no PER reduz a TBP com variação percentual de 0,28%.

4.2.3 2ª Revisão Extraordinária

4.2.3.1 Alterações no PER

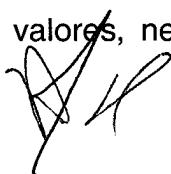
47. Conforme documentado no processo nº 50505.063640/2010-06, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Rodovia do Aço S.A. para a 2ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter Extraordinário, como, por exemplo, a questão dos passivos ambientais e os itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes, regulamentado pelas Resoluções nº. 3323A de 18.11.2009 e nº. 3576 de 02.09.2010. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, na Nota Técnica nº003/2011/GEINV/SUINF, de 11 de fevereiro de 2011 e a Nota Técnica nº004/2011/GEINV/SUINF, de 22 de fevereiro de 2011.

48. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro das alterações propostas por essas notas para a revisão ordinária resulta, na ordem apresentada, nas seguintes variações relativas apresentadas no Quadro a seguir.

Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER		
Numeração no PER	Itens Revisados	Variação %
5.1.1 - 2,7	Correções de Traçado (inclusive OAE's) – 2,7 km	-0,20%
5.1.10	Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	-0,52%
5.1.13	Execução de Passarelas sobre Pista Simples	-0,48%
5.1.14	Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	0,42%
1.2.5.3	Passivo Ambiental Incorporado no PER	14,27%

49. O resultado consolidado das alterações no PER aumenta a TBP a com variação percentual de 13,37%.

50. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária é importante frisar que está tramitando nesta Agência o Processo nº. 50500.014268/2008-21, que trata da proposta de nova Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais englobados na 1ª Etapa, 2ª Etapa – Fase I, e Pólo Pelotas – Ecosul. Desta forma, se tal metodologia for aprovada os itens que sofreram acréscimo de valores, nesta revisão extraordinária, poderão ser revistos, conforme tal metodologia.



4.2.3.2 Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ

51. Considerando a Ação Ordinária nº 2009.51.19.000508-8 que determina à Rodovia do Aço a abster-se de efetuar cobrança de tarifa de pedágio dos carros com placas de Barra do Piraí de moradores dos distritos de Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo, na praça de pedágio nº3, na rodovia federal BR 393, a ANTT encaminhou à concessionária o Ofício nº 116/2010/SUINF informando os procedimentos para automatizar a isenção, de forma a facilitar a passagem desses veículos pela praça e também possibilitar a auditoria por parte da ANTT.

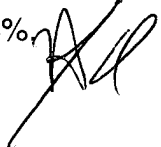
52. Em resposta a concessionária encaminhou as cartas DT/1948/2010, DT/2107/2010, DT 2183/2010, DT2183/2010, DO/2434/2010, DO/2518/2010, DO/2665/2010, DO/2765/2010, DO 2866/2010 e DO/2951/2011, constantes no processo referido nesta Nota Técnica, contendo as informações solicitadas pela ANTT.

53. Os dados apresentados pela concessionária foram auditados conforme apresentado na Nota Técnica nº030/GEROR/2011 contida no processo nº50500.010154/2011-16. A auditoria resultou na proporção do ajuste a ser considerado para o período em análise, conforme é apresentado a baixo.

Cálculo do ajuste de tráfego.

	% de ajuste	
	Ano 2 (novembro a março)	Ano 3 (abril a dezembro)
Categoria 1	96,99%	95,78%
Categoria 2	99,86%	99,72%
Categoria 3	99,20%	98,38%
Categoria 4	99,70%	99,43%
Categoria 5	94,01%	92,31%
Categoria 6	100,00%	99,99%
Categoria 7	99,97%	99,85%
Categoria 8	100,00%	100,00%
Categoria 9	96,81%	93,03%

54. O ajuste calculado deve ser considerado apenas proporcionalmente ao período em análise. Os demais meses do ano concessão não sofrem ajustes. A TBP obtida com a transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes de tráfego apresenta um acréscimo percentual de 0,04%.



4.2.4 Efeitos finais da revisão

55. Destaca-se que o efeito final da revisão promovida neste ato pela ANTT altera a TBP a partir de 5 de março de 2011, de R\$ 3,01160 para R\$ 3,40887, com variação percentual de 13,19% (treze inteiros e dezenove centésimos por cento).

4.2.5 Atualização da tarifa revisada

56. Considerando-se o IRT provisório de 1,21599, bem como a TBP de R\$ 3,40887, resultante da combinação dos efeitos da 2ª Revisão Ordinária apresentada no item 4.2.2 e da 2ª Revisão Extraordinária apresentada no item 4.2.3, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

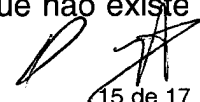
- R\$ 4,14516, representando uma variação de 20,18% (vinte inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em março de 2010 (R\$ 3,44919), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- R\$ 4.10, representando uma variação de 20,59% (vinte inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em março de 2010 (R\$ 3,40), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

57. A Superintendência de Marcos Regulatórios (SUREG) encaminhou, por meio do Memorando nº 017/2010/SUREG, de 31.01.2011, o Relatório Consolidado de Fiscalização 2010, no qual atesta a regularidade com ressalva por parte da Concessionária Rodovia do Aço S.A. As ressalvas apresentadas, segundo Relatório encaminhado, não comprometem a adimplência com as obrigações contratuais e legais da concessionária.

58. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR/SUINF, em atenção ao Memorando 20/2011/GEROR/SUINF, de 10.02.2011, informa, por meio do Memorando 027/2011/GEFOR/SUINF, de 11.2.2011, que não existe óbice, por parte daquela gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária.

59. O mesmo se repete com a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV/SUINF que, em resposta ao Memorando 19/2011/GEROR/SUINF, de 10.02.2011, por meio do Memorando 118/2011/SUINF/GEINV, de 11.02.2011, informa que não existe



óbice, por parte desta gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária

60. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta a regularidade da Concessionária com relação aos seguros e garantia de execução contratual (conforme Nota Técnica nº050/GEROR/SUINF/2010 e Nota Técnica nº107/GEROR/SUINF/2010).

61. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 22.02.2011, comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/2010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária Rodovia do Aço.

6. Conclusão

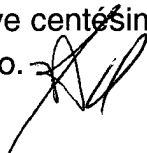
62. Conforme exposto, a presente análise trata do reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária da Rodovia do Aço S/A.

63. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

64. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto representando uma redução de 0,20% (vinte centésimos por cento).

65. Simultaneamente, a ANTT está efetuando a citada revisão extraordinária da tarifa que aumenta a Tarifa Básica de Pedágio em 13,41% (treze inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

66. Os efeitos combinados do reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária resultam no acréscimo da tarifa básica de pedágio em 20,18% (vinte inteiros e dezoito centésimos por cento) antes da aproximação e em um acréscimo e 20,59% (vinte inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.





**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*



67. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT sobre os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 2ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Rodovia do Aço S.A., cujos dois efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), com vigência a partir de 5 de março 2011.